PCPR

Boletim Jurídico Informativo

Compilação de entendimentos jurisprudenciais e conteúdos jurídicos voltados ao aprimoramento da atividade de polícia judiciária
Nº 07/2026

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Apresentação

Dando continuidade ao compromisso institucional de sistematizar e difundir entendimentos jurisprudenciais relevantes dos Tribunais Superiores, bem como de indicar produções acadêmicas de interesse para a atividade policial, a Corregedoria-Geral de Polícia apresenta o **sétimo número** de seu Boletim Jurídico Informativo.

A presente edição aborda, no STF, a constitucionalidade do porte funcional de arma para peritos criminais estaduais com base na legislação federal (ADI 7.572/ES), a inconstitucionalidade da vinculação remuneratória das carreiras da Polícia Civil aos vencimentos dos Delegados (ADPF 1.303/PA) e a validade de norma estadual que veda a chefia de Delegado de Polícia em operações exclusivas de policiamento ostensivo e comunitário (ADI 7.895/RJ).

No STJ, destacam-se a legitimidade do ato que elimina candidato em concurso policial na etapa de investigação social com base em fatos desabonadores, sem vinculação necessária à absolvição criminal por insuficiência de provas; a ilicitude de autorizações genéricas de monitoramento nos parlatórios do Sistema Penitenciário Federal; a definição de critérios quanto à quantidade e natureza das drogas para o afastamento do tráfico privilegiado (Tema 1241); a proibição de realizar busca pessoal ou veicular em abordagens de trânsito fundamentadas meramente em infrações administrativas, como insulfilm irregular; a distinção entre a interceptação telefônica e a obtenção de dados telemáticos estáticos armazenados em nuvem; a incidência da continuidade delitiva (art. 71 do CP) no crime de peculato-desvio praticado sob o esquema de "rachadinha"; e a vedação ao *bis in idem* pela aplicação da agravante do art. 61, II, "f", do CP nos crimes de perseguição e violência psicológica contra a mulher.

Por fim, o boletim recomenda a leitura do artigo científico sobre os casos de suicídio em Curitiba (2020-2023), embasado em boletins de ocorrência e voltado ao aprimoramento da atuação policial preventiva.

Boa leitura!

Jurisprudência do STF

Informativo n.º 1227 – 08/09/2026

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1227.pdf

Principais temas

► **POLÍCIA CIENTÍFICA –** ADI 7.572/ES

Resumo – "Os Estados-membros não podem editar normas sobre porte de arma de fogo, por se tratar de matéria submetida à competência privativa da União (CF/1988, arts. 21, VI, e 22, XXI); contudo, os peritos oficiais de natureza criminal fazem jus ao porte funcional com fundamento na legislação federal (Lei nº 10.826/2003, art. 6º), ainda que integrem órgão autônomo de perícia." (Rel. Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 21/08/2026).

Informativo n.º 1228 – 15/09/2026

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1228.pdf

Principais temas

► **POLÍCIA CIVIL –** ADPF 1.303/PA

Resumo – "É inconstitucional, por violação ao art. 37, XIII, da Constituição Federal, a vinculação dos vencimentos básicos das carreiras da polícia civil aos vencimentos de seus delegados." (Rel. Ministra Cármen Lúcia, julgado em 28/08/2026).

Destaque - "O referido artigo veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias no serviço público e, conforme a jurisprudência do STF, impede a adoção de mecanismos de indexação automática entre carreiras distintas, de modo que eventual aumento dos vencimentos de uma categoria não produza reajuste automático dos vencimentos de outra. Não há, contudo, vedação ao escalonamento remuneratório vertical entre classes de uma mesma carreira, por se tratar de mecanismo inerente à organização da hierarquia funcional e remuneratória interna.

Informativo n.º 1229 – 21/09/2026

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1229.pdf

Principais temas

► **POLÍCIA CIVIL –** ADI 7.895/RJ

Resumo – "É constitucional – pois inserida na margem de conformação destinada à suplementação legislativa do estado-membro – norma estadual que veda o comando ou a chefia de delegado de polícia em operação de atividade de policiamento ostensivo e comunitário." (Rel. Ministro Flávio Dino, julgado em 14/09/2026).

Jurisprudência do STJ

Informativo n.º 900 – 08/08/2026

https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0900

Principais temas

► **CONCURSO PÚBLICO –** Processo em segredo de justiça

Resumo – "Concurso público. Carreira policial. Investigação social. Idoneidade moral. Absolvição criminal por insuficiência de prova Independência entre as esferas penal e administrativa. Legalidade do ato eliminatório" (Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 04/08/2026.).

Destaque - "A Administração pode, na investigação social de concurso para carreira policial, valorar fatos desabonadores e a existência de ação penal em curso para aferir idoneidade moral, desde que haja amparo normativo e critérios objetivos".

Destaque - "A absolvição criminal por insuficiência de provas não vincula o juízo administrativo de idoneidade, salvo nos casos de reconhecimento da inexistência do fato ou da negativa de autoria".

Destaque - "Fatos supervenientes podem ser considerados no julgamento do recurso, nos termos do art. 493 do CPC, sem afastar a legalidade do ato quando persistirem elementos concretos incompatíveis com as atribuições do cargo".

► **GRAVAÇÕES AMBIENTAIS –** EDcl no AgRg no REsp 1.954.331-R.

Resumo – "Sistema Penitenciário Federal. Monitoramento de áudio e vídeo no atendimento advocatício. Captação ambiental no parlatório. Autorização genérica e irrestrita. Ilegalidade. Necessidade de decisão judicial específica, motivada, proporcional e com prazo determinado."

(Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 01/09/2026).

Destaque - "A captação ambiental de áudio e vídeo no atendimento advocatício em estabelecimento penal federal somente pode ser autorizada por decisão judicial específica, motivada e proporcional, baseada em elementos concretos, observando o art. 8-A da Lei n. 9.296/1996, e com prazo determinado".

Destaque - "É ilegal a autorização genérica e irrestrita de monitoramento de entrevistas entre defensor e custodiado no sistema penitenciário federal"

Informativo n.º 901 – 15/09/2026

https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=901

Principais temas

► **TRÁFICO DE DROGAS -** REsp 2.059.576-MG e RESp 2.059.577-MG

Resumo – "Tráfico de drogas. Tráfico privilegiado. Natureza e quantidade de drogas. Dosimetria da pena. Afastamento da causa especial de diminuição. Modulação da fração de redução. Art. 42 da Lei n. 11.343/2006. Bis in idem. Tema 1154 e Tema 1241". (Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/6/2026, DJEN de 8/9/2026 - Tema 1241).

Destaque - "A apreensão de quantidade de drogas de tal modo expressiva que, por sua própria dimensão, seja incompatível com a figura do traficante eventual ou de pequeno traficante, configura fundamento idôneo para afastar a minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Fora dessa hipótese, a natureza e a quantidade das drogas podem afastar a minorante quando associadas a outros elementos do caso concreto - como alto grau de profissionalismo,

sofisticada logística de transporte ou complexa estrutura de armazenamento -, dos quais se possa inferir, mediante fundamentação concreta, a dedicação do agente a atividades criminosas ou sua integração a organização criminosa".

► **ABORDAGEM ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO** - AgRg no AREsp 3.203.005-MT.

Resumo – "Abordagem administrativa de trânsito. Película automotiva irregular (vidros escuros). Busca pessoal/veicular sem fundadas suspeitas. Provas ilícitas. Ausência de provas autônomas. Absolvição". (Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 26/08/2026.).

Destaque - " A abordagem administrativa de trânsito não autoriza, por si só, busca pessoal ou veicular, que exige fundada suspeita objetiva, concreta e anterior, referível à posse de corpo de delito".

Destaque - "Circunstâncias genéricas como película escura nos vidros, circulação em região periférica e fiscalização de rotina não constituem justa causa para busca pessoal/veicular de natureza probatória".

Informativo n.º 902 – 22/09/2026

https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0902

Principais temas

► **QUEBRA DE DADOS TELEMÁTICOS –** Processo em segredo de justiça

Resumo – "Quebra de sigilo de dados telemáticos. Mensagens recebidas pelos destinatários e armazenadas em nuvem. Registros existentes anteriormente à autorização judicial. Procedimento que não se confunde com a interceptação telefônica." (Rel. Ministro Og

Fernandes, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/6/2026, DJEN 23/6/2026).

Destaque – “A obtenção de mensagens já entregues aos destinatários e armazenadas em nuvem configura acesso a dados estáticos, distinto da interceptação do fluxo de comunicações, não incidindo as mesmas exigências aplicáveis à interceptação telefônica”.

Informativo n.º 903 – 29/09/2026

https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0903

Principais temas

► **PECULATO-DESVIO –** REsp 2.270.023-SC

Resumo – “Peculato-desvio. Art. 312, caput, parte final, do Código Penal. "Rachadinha". Continuidade delitiva. Requisitos objetivos e subjetivo. Crimes da mesma espécie. Mesmo contexto funcional. Identidade de modus operandi. Periodicidade mensal dos repasses. Finalidade econômica comum. Atuação conjunta dos acusados. Servidores comissionados vinculados ao mesmo gabinete parlamentar. Pluralidade de vítimas. Circunstância que, isoladamente, não afasta o art. 71 do CP. Concurso material e habitualidade delitiva não configurados.” (Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 15/9/2026, DJEN 24/9/202).

Destaque – “A pluralidade de vítimas não afasta, por si só, a continuidade delitiva quando os crimes da mesma espécie são praticados em idênticas condições de tempo, lugar e modo de execução, unidos por vínculo subjetivo”.

Destaque - “A habitualidade criminosa incompatível com a continuidade delitiva exige autonomia entre as condutas e renovação independente

do dolo, não se caracterizando pela mera reiteração prolongada em um mesmo esquema delitivo".

Destaque - "Em esquema de peculato-desvio praticado no mesmo gabinete, com repasses mensais padronizados e atuação conjunta, incide o art. 71 do CP, afastando o concurso material do art. 69 do Código Penal".

► **<u>CRIMES DE PERSEGUIÇÃO CONTRA A MULHER</u> –** AgRg no REsp 2.245.002-RS

Resumo – "Crimes de perseguição contra a mulher (CP, art. 147-A, § 1º, II) e violência psicológica contra a mulher (CP, art. 147-B). Incidência da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal. Impossibilidade. Bis in idem caracterizado." (Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 02/09/2026, DJEN 09/09/2026).

Destaque – "Nos crimes de perseguição contra a mulher e de violência psicológica contra a mulher, previstos nos arts. 147-A, § 1º, II, e 147-B do Código Penal, a violência contra a mulher já integra os elementos do tipo penal, sendo indevida a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, sob pena de indevido bis in idem e violação ao princípio da especialidade.".

Recomendação de artigo para leitura

• SUICÍDIOS: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA DOS CASOS EM CURITIBA (PR) ENTRE 2020-203

Autores: Prof. Dr. Vyctor Hugo Guaita Grotti; Eros do Rocio Pereira dos Santos; Nei Marques Bonfim Júnior

Disponível em: vla

Resumo: O suicídio é um fenômeno que afeta quase um milhão de pessoas no mundo. O Brasil se encontra entre os países com os maiores índices de suicídio, observando-se uma crescente nos últimos dez anos. O presente estudo, de caráter quantitativo, foca nos 678 casos de suicídios na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, entre os anos de 2020 e 2023. Para tanto, serão levados em consideração os aspectos geográficos da cidade, individuais (sexo, orientação sexual, faixa etária, raça ou cor, profissão, escolaridade e estado civil) e os meios empregados, analisados todos com base nos Boletins de Ocorrência registrados. Com isso, buscamos compreender as especificidades do suicídio na cidade de Curitiba.

Para o nosso constante aprimoramento, este Boletim Jurídico Informativo permanece aberto às contribuições, estando a Corregedoria-Geral à disposição para o recebimento de sugestões, por meio do correio eletrônico cpc@pc.pr.gov.br.

Até a próxima edição!